



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 056/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das escolas da REDE MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, até 30 de novembro de 2020, com recomendações e pela convalidação dos estudos realizado de 2015 até o novo ato autorizativo.

PROCESSO CEE/PI nºs 217/2017 e 222/2017.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí(PI).

ASSUNTO: Renovação de autorização e convalidação dos estudos.

RELATOR: Danilo César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa os processos CEE/PI nºs 217/2017 e 222/2017, em que a sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes, Prefeita do Município de Tamboril do Piauí (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação da autorização funcionamento das escolas da Rede Municipal de Tamboril do Piauí (PI), para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, e a convalidação dos estudos referente aos de 2015 a 2017.

A rede municipal é mantida pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí (PI), CNPJ nº 01.616.855/0001-04, situada na Praça do Mercado, s/n Centro, CEP 64.893-000 e suas escolas foram autorizadas a funcionar por meio das Resoluções CEE/PI nºs 365/2012 e 009/2013.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com documentação exigida, incluindo: cópia do documento da requerente, relação das escolas municipais, organograma das escolas da rede municipal, regimento interno, proposta político pedagógica, plano municipal de educação, um anexo com os conteúdos aplicados, proposta de formação continuada, relatório circunstanciado, ações desenvolvidas nas escolas, justificativa da criação das escolas, modelo de diário de classe, modelo de certificado, cadastro nacional da pessoa jurídica, demonstrativo e gastos da prefeitura, alvarás, relação dos bens moveis, plantas baixas, laudo de vistoria e fotos das dependências de todas as escolas. Não consta nos autos decretos ou portarias de criação das escolas, mas foram anexadas declarações de ocupação regular de imóvel.

Foi anexada ao processo uma descrição das instalações para a prática de educação física, educação audiovisuais, e das instalações da biblioteca, na qual é esclarecida que na Unidade Escolar João Valente, existe uma sala para a biblioteca, mas com um pequeno acervo, na Unidade Escolar Mateus Valente na mesma situação. No Centro de Educação Infantil existe armários nas salas de aula com livros e jogos pedagógicos; a Unidade Escolar Santa Maria e a Unidade Escolar Adelaide Valente estão na mesma situação.

Os laudos de vistoria foi realizada pelo engenheiro civil senhor Silverson de Negreiros Sousa, registrado no CREA com o nº 191157747-6, um laudo padrão, onde o mesmo atesta a boa estrutura física da Unidade Escolar João Valente, Unidade Escolar Mateus Valente, Unidade Escolar Santa Maria, Unidade Escolar Adelaide Valente e o Centro de Educação Infantil São Francisco.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 056/2018

Segunda a inspeção, as instalações são adequadas para o desenvolvimento das atividades escolares, mas no tocante as instalações prediais a Unidade Escolar Santa Maria, localizado na zona rural, apresenta o piso desgastado e com rachaduras, o que diverge do laudo do engenheiro. A inspeção informa também que o transporte escolar é realizada por dois micro-ônibus do programa “Caminho para Escola”, as escolas da zona rural é formada por turmas multisseriadas, e as mesmas não possuem identificação.

No que se refere a convalidação, a requerente apresentou toda documentação exigida com a relação de todos os estudantes matriculados de 2015 a 2017.

3 – VOTO

Em face, ao exposto o relator emite parecer e voto com as seguintes deliberações:

1) Renovar, até 30 de novembro de 2020, a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo na modalidade Regular e EJA da rede municipal de Tamboril do Piauí (PI);

2) Convalidar os estudos realizados de 2015 até a homologação do novo ato autorizativo, com as seguintes recomendações:

a. que a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí crie o seu Sistema Municipal de Educação;

b. que a Prefeitura faça os reparos e as reformas necessários no piso da Unidade Escolar Santa Maria.

c. que a Prefeitura faça os decretos e as portarias de criação das escolas da rede municipal, pois o mesmo tem essa autonomia.

3) Determinar que a Prefeitura Municipal providencie a atualização dos alvarás de funcionamento e encaminhe a este Conselho no prazo de 60 dias;

4) Determinar, ainda, que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de Abril de 2018.

Cons. Danilo César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI